

Art. 2º - Fica o Poder Executivo de Moema, Minas Gerais, autorizado a aplicar recursos disponíveis, da Prefeitura Municipal em "Open Market" ou "Overnight".

Art. 2º - Os rendimentos decorrentes dessa aplicação são contabilizados da seguinte forma:

1.300.00.00 - Receita Patrimonial

1320.00.00 - Receita de Valores Imobiliários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 05 de Agosto de 1983.

Prefeito Municipal - *Bruno*  
Oficial de Administração - *Wagner*

# Lei nº 392

PL. 23/83

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município, e das outras providências".

A Câmara Municipal de Moema, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Moema, autorizada a assinar "Carta-Preço" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de R\$ 120.505,00 (cento e vinte mil, quinhentos e cinco cruzeiros), pagáveis à vista e R\$ 1.084.547,00 (Um milhão, oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), acrescidos de R\$ 184.225,00 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros), a título de correção monetária, pagáveis em 012 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 105.731,00 (cento e cinco mil setecentos e trinta e um cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Preço", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados, mediante utilização da arrecadação de quotas de ICM (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único - A Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, 19 de setembro de 1983.

Prefeito Municipal - *Bruno*